



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/13 SERVIÇOS MÉDICOS

O Município de Não-Me-Toque comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** no horário das 8:15 às 11:33h e das 13:30h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, para fins de **CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas** para prestação de serviços conforme segue:

I – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços médicos **no Município de Não-Me-Toque**, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração.

II - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- 2. Cartão do CNPJ:
- 3. Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- 4. Certidão negativa de débito com o INSS;
- 5. Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 6. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- 7. Capacidade máxima de atendimento e número de profissionais;
- 8. Registro no Conselho Regional de Medicina
- 9. Diploma do Curso de acordo com a área





III – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os atendimentos deverão ser realizados no município de Não-Me-Toque/RS (em estabelecimento da empresa credenciada) para facilitar o tratamento dos pacientes. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.
- 2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3. O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

4. É vedado:

4.1 O trabalho da empresa credenciada em dependências ou setores próprios do Município;

IV - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil subseqüente à prestação dos serviços pelo valor estipulado neste edital.

1. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

V - DO PESSOAL DA EMPRESA CREDENCIADA

1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

VI – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

VII - INFORMAÇÕES





1. Maiores informações (quanto aos serviços) poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Saúde, pelo fone 54 3332 4122, com a Eliane Arocena.

Município de Não-Me-Toque, 09 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA PREFEITO MUNICIPAL





TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º/13

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos

	O MUN	ICÍPIO DE I	NÃO-ME-TOQ	UE,	pessoa jurídio	a de d	direito
público interi	no, com sede ad	dministrativa	na Av. Alto Jac	cui, n.º	840, inscrito r	no CNF	² J/MF
sob o n.º 87	7.613.519/0001-2	23, neste ato	representado	por A	NTÔNIO VICI	ENTE	PIVA,
	Municipal,						
		,	inscrito	no	CNPJ/MF		n.º
	·····,	doravante	denominado	CRE	DENCIADA,	neste	ato
representada pelo Sr,,,							
	, CPF		CI			resi	dente
e domiciliado em têm justo e acordado este Termo de Credenciamento							
conforme Edital de Credenciamento 01/13 e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º							
8.666, de 21 condições:	de junho de 19	993 e suas a	lterações e me	ediante	as seguintes	cláusı	ılas e

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços médicos com valor previamente definido:

- 1 CONSULTA MÉDICA EM GINECOLOGIA
 OBSTETRÍCIA E CLÍNICA GERAL.....R\$ 45,00(quarenta e cinco reais)
 2 BIÓPSIA DE COLO DE ÚTERO.....R\$ 125,00(cento e vinte e cinco reais)
- 3 COLPOSCOPIA......R\$ 75,00(setenta e cinco reais)
- 4 CAUTERIZAÇÃO COLO UTERINO......R\$ 186,00(cento e oitenta e seis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato (termo) fica vigente por 12 (meses) contados a partir do ato de credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência da **CREDENCIADA** até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos, tendo com referência os valores descritos na Cláusula





Primeira e, para o pagamento, a **CREDENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "ordens de serviço" e visada pela fiscalização do **CREDENCIANTE**, no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de **cinco dias úteis seguintes**.

A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

 I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

 II – A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

- a) o trabalho da **CREDENCIADA** em dependências ou setores próprios municipais;
- b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município CREDENCIANTE;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - do reajuste

O presente contrato será reajustado a partir de um ano com base nos índices do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da CREDENCIADA;
- c) por acordo entre as partes;





 d) unilateral, pela CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - dos recursos orçamentários

09.14.10.302.0061.2058 – Manutenção da Assistência Médica e Odont. E Esp. 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica 0040 - ASPS

3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontologicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica

09.14.10.301.0060.2057 – Manutenção da Assistência Médica à População 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.9.0.39.50.00.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais – Pessoa Jurídica 4011 – FES – Incentivo Atenção Básica 0040 - ASPS

CLÁUSULA NONA - da fiscalização

Para fiscalização do contrato, o gestor será MARCO ANTONIO COSTA e como fiscal SIMONE ALTHAUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CREDENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

Não-Ma-T		Ab	de 2013.
Nao-Ivie-	i ouue.	ae	ue zu i a.

ANTONIO VICENTE PIVA PREFEITO MUNICIPAL CREDENCIANTE

	CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:	